SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 297-2/2026

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS COM PISO EPDM PARA EQUIPAR AS ÁREAS DE LAZER DO SESI-SP

DATA DA DISPUTA: 17/11/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 5
5. DA FASE DE DISPUTA 7
6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL 9
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 10
8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 12
9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 12
10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO 14
11. DA CONTRATAÇÃO 15
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 16
13. DO PAGAMENTO 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
15. CASOS OMISSOS 20

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 297-2/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado "**Chamamento Público**" poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Social da Indústria – SESI: www.sesisp.org.br, ou endereço eletrônico: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais, ou plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1103693**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito às terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto a aquisição e instalação de brinquedos infantis com piso EPDM para equipar as áreas de lazer de 30 (trinta) unidades do SESI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do RCA.

2.1.4. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SESI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.2. **Definições**

2.2.1. **SESI-SP:** Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo.

2.2.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.2.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.2.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.2.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP.

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. Recomenda-se aos interessados em participar deste processo de seleção realizar visita técnica nos locais em que os serviços serão executados, examinando peculiaridades e demais detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais particularidades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da reunião pública.

3.3.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao participante e, quando realizada, deverá ser agendada previamente com o(a) Diretor(a) da(s) Unidade(s) relacionada(s) no Item 2 do Memorial Descritivo, Anexo B.

3.3.2. As participantes que realizarem a visita na(s) unidade(s) receberão o Atestado de Visita emitido por um representante de SESI-SP, conforme modelo (Anexo F).

3.3.3. Considerando que as visitas são de caráter facultativo, a participante que optar por não realizá-las deverá apresentar documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no Chamamento público e seus anexos e que formatará sua proposta comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste documento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, as informações inseridas no campo denominado "Descrição/Observação (Opcional)" tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços;

4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/**.**

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e

b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a etapa de disputa, as participantes deverão respeitar, para cada lote, o valor estabelecido como redução mínima entre lances subsequentes, calculado em relação ao seu próprio lance anterior, conforme disposto abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES EM RELAÇÃO AO SEU LANCE ANTERIOR
01	R$ 50.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo "*chat de mensagem*", o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SESI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.4.1. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.5. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A,** concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. **Atestado de Visita ou Declaração de Renúncia (Anexo F),** comprovando conhecer as condições do local de execução dos serviços; ou Declaração de Renúncia, documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, independentemente de sua participação na visita técnica.

7.3. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.8. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.9. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.11. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.11.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

7.11.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.

7.11.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo de entrega pela Receita Federal, caso em que serão aceitos os documentos até a nova data oficialmente fixada.

7.12. **Patrimônio Líquido Mínimo**, em data atual, equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE).

7.13. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.14. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação

7.15. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.15.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.15.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.16. **Aptidão Técnica**

7.16.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de SESI-SP para o qual já prestou serviços objeto da presente contratação. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;

b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;

c) Data da emissão;

d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.16.2. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo F.

7.16.3. Certificado válido emitido por organismo acreditado, comprovando que o sistema atende integralmente aos requisitos da norma ABNT NBR 16071-3 vigente, referente à absorção de impacto (HIC – Head Injury Criterion).

7.16.3.1. Não serão aceitos apenas laudos parciais; deverá ser apresentado certificado completo do sistema, assegurando conformidade com a norma.

7.17. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.18. O SESI-SP poderá a qualquer momento, solicitar documentos complementares e/ou comprobatórios de qualificação técnica e/ou procedência do material utilizado.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estivessem vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

9.4.2. Excepcionalmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser aceitos ainda que registrados ou apresentados em data posterior à da disputa e/ou da diligência, desde que: a) se refiram ao exercício social exigido na forma do item 7.9.3, já encerrado e apresentado na forma da lei; b) observados os demais requisitos previstos no instrumento convocatório e o prazo fixado pela Comissão de Contratação para atendimento da diligência.

9.4.3. A aceitação acima prevista limita-se à regularização do registro ou da entrega do balanço, vedada a substituição por balancetes, balanços provisórios ou demonstrações de exercício diverso daquele exigível.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SESI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SESI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do *e-mail* contservicos@sesisenaisp.org.br, *à* Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação

do resultado na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.** Nesse caso, o SESI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

11.5.1 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.6. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.7. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP.

11.7.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

a) Subcontratação total do objeto;
b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

11.7.2. A contratada deverá apresentar ao SESI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

11.7.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pelo fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e/ou execução dos serviços.

12.2. Fornecer os materiais e/ou equipamentos, objeto deste Chamamento Público:

a) de acordo com as especificações técnicas, marca e modelo/referência ofertados;

b) nos prazos constantes deste Chamamento Público e/ou proposta apresentada;

c) isentos de defeitos de fabricação;

d) acompanhados dos respectivos manuais técnicos e/ou de operação, em língua portuguesa, quando for o caso e,

e) devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, contendo nas embalagens a marca, a procedência e demais características que os identifiquem e qualifiquem.

12.3. Informar eventuais alterações nas características, marcas, referências, entre outros do material e/ou equipamento a ser entregue para apreciação e aprovação prévia do SESI-SP, através do *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações constantes da proposta.

12.4. Notificar por escrito ao SESI-SP, através do *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato e/ou pedido de compra.

12.5. Entregar e descarregar os materiais e/ou equipamentos nas dependências do SESI-SP, em local a ser determinado pelo recebedor, nas cidades mencionadas no Anexo B – Memorial Descritivo, item 2 - Relação das Unidades, sem qualquer ônus para o SESI-SP.

12.6. Arcar com os custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos materiais e/ou equipamentos inclusive durante o período de garantia.

12.7. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pelo SESI-SP, conforme práticas de mercado e/ou quando exigido nas especificações, devendo retirar ou substituir todos àqueles que não apresentarem as condições e especificações descritos nos pedidos de compra.

12.8. Solucionar eventuais defeitos apresentados nos materiais e/ou equipamentos através de:

a) substituição dos materiais e/ou equipamentos, conforme legislação aplicável ou;

b) conserto da peça defeituosa ou substituição por outros com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao SESI-SP.

12.9. Considerar a vistoria e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, por técnicos do SESI-SP, na fábrica e/ou local a ser definido de comum acordo, a critério do SESI-SP.

12.10. Prestar atendimento e serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em qualquer unidade do SESI no Estado de São Paulo em que os materiais e/ou equipamentos estiverem sendo utilizados, com atendimento inicial até 02 (dois) dias úteis da solicitação e abertura da ordem de serviço.

12.10.1. o prazo para execução dos serviços de assistência técnica no local será de 05 (cinco) dias úteis, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias para a solução e devolução dos materiais/equipamentos ao SESI-SP, em perfeito estado e funcionamento.

12.10.2. a critério exclusivo do SESI-SP, os materiais e/ou equipamentos poderão ser encaminhados pela unidade do SESI-SP às redes de assistência técnica credenciadas do fabricante.

12.10.3. por solicitação da contratada, a critério do SESI-SP, a empresa prestadora de serviços de assistência técnica e manutenção poderá ser alterada.

12.11. Os materiais e/ou equipamentos serão provisoriamente recebidos no local de entrega onde serão examinados por técnicos do SESI-SP, para verificação das especificações para posterior recebimento definitivo, se for o caso.

12.11.1. O recebimento dos materiais e/ou equipamentos será supervisionado pelo Gestor das Unidades recebedoras, que alocarão técnicos e/ou funcionários para essa finalidade.

12.12. Os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações e condições constantes dos pedidos de compra e/ou contrato serão recusados e colocados à disposição da contratada, para retirada e substituição em prazo a ser acordado entre as partes. No caso de não cumprimento, o SESI-SP poderá, ao seu critério, recolher os materiais e/ou equipamentos em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da contratada, sendo considerada inadimplente e sujeita as penalidades previstas neste Chamamento Público.

12.12.1. Os materiais e/ou equipamentos recusados ou que, embora entregues e recebidos, apresentem defeito cuja verificação somente tenha sido possível no decorrer da instalação e/ou utilização, deverão ser reparados ou substituídos às expensas da contratada. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a contratada é considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas neste Chamamento Público.

12.13. Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados mediante acordo entre as partes.

12.14. Além de todas as obrigações supra, a CONTRATADA devera ainda cumprir as obrigações previstas no Memorial Descritivo e minuta de contrato, parte integrante deste Chamamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conclusão de todos os serviços, ou seja, preparação e instalação da base, entrega e instalação dos brinquedos e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida.

13.1.1. O pagamento será realizado por Unidade e Serviço/Brinquedo efetivamente executado, instalado e em pleno funcionamento.

13.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência Regional do Centro de Atividades do SESI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

13.2.1. O limite para emissão das notas fiscais será o dia 25 de cada mês, exceto quando informado em casos excepcionais pelo SESI-SP.

13.3. Efetuada a entrega e conclusão dos serviços, a Gerência Regional do Centro de Atividades do SESI-SP terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para autorizar a emissão da fatura.

13.3.1. A contratada deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo: Nota fiscal de Serviços + Nota Fiscal de Material, com a discriminação de cada item.

13.3.2. A contratada deverá juntar às notas fiscais, os competentes recibos de quitação.

13.3.3. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

13.3.4. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SESI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;
b) INSS;
c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
e) COFINS; e
f) PIS/PASEP

13.3.5. Quando da emissão das notas fiscais (código CNAE 07.02), a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

13.3.6. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

13.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar títulos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. **À Participante:**

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

a) perda do direito à contratação, e

b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. **À Contratada:**

14.2.1. O atraso injustificado da entrega dos materiais constantes do contrato e/ou pedido de compra ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra, ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e/ou pedido de compra diretamente envolvido, e/ou retirada dos materiais e/ou equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omisso no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 297-2/2026

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS COM PISO EPDM PARA EQUIPAR AS ÁREAS DE LAZER DE 30 UNIDADES DO SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação	**09/11/2026**
Retirada do Chamamento Público	A partir de **09/11/2026** *site*: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	**De 09/11/2026 até 11/11/2026** *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	**17/11/2026** as **9h30**

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(*em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N. º 297-2/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	*E-mail*:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	*E-mail*:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP;
c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP, disponibilizada no link: https://privacidade.sesisp.org.br.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de brinquedos para crianças de 0 a 10 anos, com piso monolítico de borracha EPDM (Etileno Propileno Dieno Monômero) colorido e serviços complementares, nos Centros de Atividades do SESI-SP, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Memorial Descritivo e demais anexos.

2. UNIDADES

	Unidade	Endereço	Telefone	Gerente Regional / Coordenador de Qualidade de Vida
1	CAT Osvaldo Pastore	AV. Santa Cruz, 2870 - Jardim Centenário, Franca - 14403-600	(16) 3712-1600 (16) 3712-1612 (16) 3712-1630	Ricardo Alexandre Machado / Ana Paula Braganholo Pimenta de Oliveira
2	CAT Francisco da Silva Villela	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, 300 - Jardim Presidente, Araçatuba - 16072-530	(18) 3519-4200 (18) 3519-4230 (18) 3519-4202	Danilo Rodrigues / Roseene Almeida Costa
3	CAT Morvan Dias de Figueiredo	Rua Benedicto Caetano da Cruz, 100 - Jardim Adriana, Guarulhos - 07135-151	(11) 2404-7200 (11) 2404-7220 (11) 2404-3499	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Gabriela Vieira Lima de Pontes
4	CAT Antonio E. de Moraes	AV. Francisco de Paula Leite, 2701 - Jardim Califórnia, Indaiatuba - 13343-040	(19) 3825-4650 (19) 3825-4653 (19) 3875-9000	André Luis Martins da Silva / Paulo Eduardo Rodrigues Alves
5	CAT Wilton Lupo	AV. Octaviano Arruda Campos, 686 – Jardim Floridiana, Araraquara - 14810-901	(16) 3305-2500 (16) 3337-3100	Ana Paula Correa de Morais / Erica Aparecida de Oliveira Fernandes Martinez Gonçalves
6	CAT Benedito M. da Silva	AV. Padre Antonio Brunetti, 1360 - Vila Rio Branco, Itapetininga - 18208-080	AV. Padre Antonio Brunetti, 1360 - Vila Rio Branco, Itapetininga - 18208-080	Daniela Rodrigues Righeto Fernandes/ Marcelo Moschetto
7	CAT Carlos Eduardo M. Ferreira	Rua José Bruni, 201 - Centro, Itu - 13304-080	(11) 4025-7300 (11) 4024-2029	Luciana Reguera Ventola Nabarro / Fábio Pavani
8	CAT Manoel de Costa Santos	Rua Professora Maria José Ferreira, 100 - Bairro das Crianças, Ourinhos - 19910-075	(14) 3302-3500 (14) 3302-3505 (14) 3335-2566	Elaine Cristina Moreira / Jacqueline Siqueira Rangel
9	CAT Mario Mantoni	AV. Luiz Ralph Benatti, 600 - Vila Industrial, Piracicaba - 13412-248	(19) 3403-5900 (19) 3403-5904 (19) 3421-2884	Jader Luiz Serni / Cristiane Raquel Mota dos Santos

10	CAT Ozires Silva	AV. Cidade Jardim, 4389 - Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos - 12232-000	(12) 3936-2611 (12) 3916-6444 (12) 3636-2611	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Kelly Aparecida da Silva Ribeiro
11	CAT José C.A. Nadalini	Rua Conselheiro Ramalho, 264 - Bairro Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba - 06535-175	(11) 4196-9830 (11) 4196-9850 (11) 4156-6008	Alexandra Salomão Miamoto / Everton Coelho Goulart
12	CAT Fuad Assef Maluf	Rua Amazonas, 99 - Jardim Nova Veneza, Sumaré - 13177-060	(19) 3838-9710 (19) 3838-9732 (19) 3838-9743	Guilherme Castilho Sábio / Júlio César da Silva
13	CAT Salvador Firace	Rua Dr. Celso Cariola, 60 - Conj. Habitacional Engenheiro Francisco, Botucatu - 18605-725	(14) 3811-4450 (14) 3811-4489 (14) 3815-1411	Pedro Luiz Caliari / Wellington Luiz Pani
14	CAT Décio de Paula L. Novaes	AV. Comendador Francisco Bernardo, 261 – Parque São Luís, Cubatão - 11533-360	(13) 3365-2100 (13) 3365-2150	Mário Sérgio Alves Quaranta / Lidiane Marrero de Moraes Paz
15	CAT José Roberto M. Teixeira	AV. Paranapanema, 1500 - Taboão, Diadema – 09930 - 450	(11) 4092-7900 (11) 4092-7920 (11) 4092-7921 (11) 4091-9876	Roberta Adriana Lemes Borrego Conte de Oliveira / Reginaldo Luiz Gonçalves
16	CAT Belmiro Jesus	Avenida Ibraim Nobre, 585 - Parque Furquim, Presidente Prudente - 19030-260	(18) 3901-8100 (18) 3222-7344 (18) 3901-8135	Sidnei Caio da Silva Junqueira / Clóvis Franca Bressanin
17	CAT Albano Franco	Rua Suécia, 900 - Assunção, São Bernardo do Campo - 09861-610	(11) 4109-6788 (11) 4109-2176 (11) 4344-1006	Roberta Adriana Lemes Borrego Conte de Oliveira / Anna Carolina Ferrian Maximo
18	CAT Karan Simão Racy	Rua Antônio Ferreira Rizzini, 600 - Jd. Elza Maria, Jacareí - 12322-120	(12) 3954-1000 (12) 3954-1004 (12) 3951-0247	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Ana Carolina dos Santos Martins
19	CAT Lázaro Ramos Novaes	AV. João Ramalho, 1.306 - Jardim Conquista, Marília - 17520-240	(14) 3417-4500 (14) 3417-4140 (14) 3401-1523	Elaine Cristina Moreira / Fábio Ducci
20	CAT Azor Silveira Leite	AV. Marlene David dos Santos, 940 - Jardim Paraíso III, Matão - 15991-360	(16) 3383-9120 (16) 3383-9150 (16) 3382-6900	Ana Paula Correa de Morais / Caio Vinicius Galli Azevedo
21	CAT Luis Eulalio de B. V. Filho	Rua Calixto Barbieri, 23/83 - I.A.P.I, OSASCO - 06233-210	(11) 3602-6200 (11) 3686-2073 (11) 3686-3500	Marcel Miri dos Santos / Cristiane Baraviera Miquinioty
22	CAT José Villela de A. Jr.	Rua Dom Luís do Amaral Mousinho, 3465 - Castelo Branco, Ribeirão Preto - 14090-280	(16) 3603-7300 (16) 3624-3816 (16) 3627-3366	Ricardo Alexandre Machado / Roberto Alves da Silva Júnior

23	CAT Nelson Abbud João	Rua José Rodrigues Godinho, 100 - Cohab Maurilio Biagi, Sertãozinho - 14177-320	(16) 3942-9900 (16) 3946-4660 (16) 3945-4179	Ricardo Alexandre Machado / Fabiano Gomes Teixeira
24	CAT Max Feffer	AV. Senador Roberto Simonsen, 550 – Jardim Imperador, Suzano - 08673-270	(11) 4747-8570 (11) 4741-6980 (11) 4741-9662	Luís Cláudio Marques / Amanda Meireles Villa de Castro
25	CAT Jorge Duprat Figueiredo	AV. Duque de Caxias, 4656 - Vila Elvira, São José do Rio Preto - 15061-001	(17) 3224-6611 (17) 3224-6565 (17) 3221-8600	Silvia Helena Marchi / Jolivio Marques Queiroz
26	CAT Sen. José Ermírio de Moraes	Rua Duque de Caxias, 494 - Mangal, Sorocaba - 18040-350	(15) 3388-0400 (15) 3232-0444	Luciana Reguera Ventola / Eduardo José Gomes Tavares
27	CAT Luiz Dumont Villares	Rua Voluntário Benedito Sérgio, 710 - Estiva, Taubaté - 12050-470	(12) 2125-4770 (12) 3633-4699 (12) 3633-2804	Flávio de Faria Alvim / Antônio Carlos Eustachio da Silva Júnior
28	CAT Ministro Dilson Funaro	AV. José Agostinho Rossi, 620 - Jardim Pinheiros, Birigui - 16203-059	(18) 3643-1400 (18) 3643-1416	Danilo Rodrigues / Sônia Regina Gimenez Risseto
29	CAT Estevam Faraone	AV. Bandeirantes, 1000 - Recanto, Americana - 13478-700	(19) 3471-9000 (19) 3471-9001 (19) 3471-9002	Guilherme Castilho Sábio / Mauricio Paiva Agostinetto
30	CAT José Ermírio de M. Filho	AV. Cláudio Pinto Nascimento, Nº 140 - Parque Morumbi, Votorantim - 18110-380	(15) 3353-9200 (15) 3353-2848 (15) 3243-1899	Luciana Reguera Ventola / Nivaldo Tireli da Silva

3. DESCRIÇÃO GERAL

3.1. O presente escopo de serviços apresenta as especificações e descreve os requisitos necessários para elaboração de Proposta Técnica e Comercial para execução do objeto do Processo de Seleção.

3.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes neste Memorial Descritivo, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação das Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes às intervenções, quando couber.

3.3. Compete à empresa PARTICIPANTE fazer minuciosa vistoria ao local das intervenções para reconhecimento das utilidades da região, para elaboração de sua proposta orçamentária.

4. GENERALIDADES

4.1. O proponente deverá incluir em seu orçamento proposto todos os materiais e serviços, mesmo quando não especificados nos projetos, memoriais específicos ou planilha de orçamento, necessários ao perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade da edificação.

4.2. A CONTRATADA deverá, também, incluir em sua proposta todos os custos relativos a trabalhos noturnos ou em finais de semana e feriados (horas extras, adicionais noturnos, transportes, estadias, refeições) e demais taxas, impostos, contribuições/encargos sociais e tributos Federais, Estaduais e Municipais.

4.3. A CONTRATADA não poderá pleitear reembolso destes custos. Em caso de dúvidas, estas deverão ser esclarecidas já na fase de elaboração das propostas, através de consulta à Unidade local do SESI-SP. Deverá ainda o proponente inspecionar o local e as condições de execução dos serviços.

4.4. Todas as medidas e dimensões apresentadas servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA proceder todas as medições e checagens necessárias para a realização dos serviços objeto deste Memorial.

4.5. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO do SESI-SP impugnar e solicitar demolição, ou substituição de serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou incorretos.

4.6. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive daqueles casos em que os serviços tenham sido executados por EMPRESA ESPECIALIZADA SUBCONTRATADA.

4.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução dos serviços, garantir a estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades do SESI-SP e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas dos serviços.

4.8. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao SESI-SP e a terceiros durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

4.9. A CONTRATADA deverá constantemente efetuar a limpeza do local das intervenções, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem, livre de entulho e com os materiais e equipamentos devidamente acondicionados, durante todas as etapas de execução, garantindo a total segurança dos operários e usuários.

4.10. É totalmente vedada à CONTRATADA a subcontratação da execução integral dos serviços contratados.

4.11. A subcontratação parcial de serviços, que por seu grau de especialização, requeira o recurso de empresas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do SESI-SP.

4.12. Os serviços a cargo de diferentes empresas SUBCONTRATADAS deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o bom andamento dos serviços, em seu conjunto, a fim de não causar paralisações e/ou atrasos de serviços.

4.13. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido entre as referidas empresas, com intervenção da FISCALIZAÇÃO, se não resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o SESI-SP, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

4.14. A CONTRATADA será, perante o SESI-SP, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Chamamento Público, nas Especificações, nos Projetos, neste Caderno de Encargos e no Contrato.

5. SERVIÇOS

5.1. Normas e Especificações:

5.1.1. Os projetos, quando houver, e a execução dos serviços deverão estar em estrita observância com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como das Leis e Decretos Federais, das normas e regulamentos de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, de concessionárias (eletricidade, telefonia, cabeamento de TV e fibra ótica, água e esgoto etc.), bem como da legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio. Deverão ainda ser tomados como referência os catálogos e manuais dos materiais, dos produtos e dos equipamentos especificados e as especificações de seus fabricantes.

5.1.2. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão satisfazer integralmente às especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, às determinações das Normas da ABNT para cada tipo de material e às especificações contidas neste Memorial, devendo ser previamente submetidos à Fiscalização do SESI-SP para exame e aprovação, obrigando-se a Contratada a remover do local das intervenções os materiais impugnados dentro do prazo máximo de 72 horas.

5.1.3. As especificações de materiais, processos, execução e tecnologia utilizados e indicados nos memoriais, projeto e planilha, são de acordo com as normas brasileiras e são referenciais, podendo ser substituídos por outros de igual e superior qualidade e especificações técnicas, devidamente comprovadas através de atestados ou ensaios executados por firma ou profissionais especializados escolhidos pela Fiscalização do SESI-SP, correndo as despesas por conta da Contratada. Deverão ainda obedecer integralmente aos critérios arquitetônicos e acabamentos especificados nos projetos e memoriais, não sendo admitidas alterações.

6. ESTUDOS E PROJETOS

6.1. Projetos.

6.1.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um projeto para cada Unidade do SESI-SP, objeto deste memorial, com opções de layout para validação e escolha da Gerência Regional do SESI, respeitando os espaços disponíveis e condições estruturais, proporcionando um ambiente com harmonia e segurança para os participantes. A instalação deve respeitar as normas ABNT em vigor, em especial a NBR 16071, que define os termos utilizados para playground.

6.1.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado à Fiscalização do SESI-SP, justificando a melhor prática para aplicação do Piso Monolítico de Borracha em EPDM diretamente no solo ou no contrapiso.

6.1.2.1. A Fiscalização do SESI-SP, com base no relatório e demais especificidades locais, definirá o tipo de base a ser utilizado para aplicação do Piso de Borracha em EPDM.

6.1.3. Os projetos deverão obedecer às Normas da ABNT e serem submetidos ao aceite da Fiscalização do SESI-SP.

6.1.4. Todas as taxas e emolumentos, bem como as cópias de todos os projetos serão custeados pela CONTRATADA.

6.1.5. Os projetos elaborados pela CONTRATADA serão submetidos à aprovação da Fiscalização do SESI-SP antes do início dos serviços.

6.2. Deverá ser apresentado um projeto por Unidade do SESI-SP indicada neste escopo de serviços.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. Todos os profissionais vinculados à CONTRATADA e às SUBCONTRATADAS especializadas envolvidas na construção objeto deste memorial deverão recolher as respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com a Lei 5.194/66, Resolução CONFEA 218/73 e Resolução CONFEA 425/98. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata assunção de responsabilidade técnica pelos serviços perante o CREA e outros órgãos competentes.

8. ESPECIFICAÇÕES DO PISO DE BORRACHA EPDM

8.1. O piso deverá ser do tipo monolítico, moldado in loco, composto por camada de amortecimento em borracha reciclada (SBR) e camada de acabamento em grânulos de EPDM.

8.2. A estrutura do sistema deverá atender às seguintes características mínimas:

8.2.1. Camada inferior (amortecimento): 30 mm de espessura, executada em borracha SBR, com função de absorção de impacto;

8.2.2. Camada superior (acabamento): 10 mm de espessura, executada em grânulos de EPDM, com acabamento uniforme, alta resistência ao desgaste, intempéries e raios UV;

8.2.3. O sistema deverá totalizar 40 mm de espessura, garantindo desempenho adequado para áreas de recreação e impacto;

8.3. Será obrigatória a apresentação de certificado válido emitido por organismo acreditado, comprovando que o sistema atende integralmente aos requisitos da norma ABNT NBR 16071-3, referente à absorção de impacto (HIC – Head Injury Criterion).

8.4. Não serão aceitos apenas laudos parciais; deverá ser apresentado certificado completo do sistema, assegurando conformidade com a norma.

8.5. Todas as laterais do brinquedo deverão receber acabamento completo e contínuo em toda a sua extensão, independentemente do formato, geometria ou configuração adotada no projeto específico de cada unidade. O acabamento deverá cobrir integralmente bordas, encontros, emendas, recortes e transições, não sendo admitidas quinas vivas, arestas cortantes, irregularidades, mudanças abruptas de nível, tampouco frestas, vãos, brechas, aberturas ou quaisquer trechos desprovidos de revestimento ou material de acabamento. As superfícies deverão ser contínuas e as transições suaves, de modo a eliminar riscos de impacto, cortes, prensamento de membros ou tropeços, garantindo a segurança dos usuários.

8.5.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA prever e executar todos os cortes, ajustes, peças complementares e adaptações necessárias ao pleno atendimento do disposto no item 8.5, sem ônus adicional ao SESI-SP, ainda que o formato do espaço exija soluções não previstas no projeto padrão.

8.5.2. O acabamento deverá observar os seguintes padrões, conforme o tipo de piso do local de instalação:
a) Piso emborrachado (EVA, grama sintética ou similar): rodapé/perfil de borracha da mesma família do piso, fixado continuamente e com juntas vedadas. Transição para piso adjacente por perfil ou rampa.
b) Piso cimentício: argamassa nivelada e desempenada, arestas arredondadas, com pintura acrílica para piso em duas demãos, na cor definida pela FISCALIZAÇÃO. Sem emendas aparentes ou variação de espessura.
c) Bordas de contenção em cimento: face superior arredondada ou chanfrada, acabamento liso e nivelado com o piso adjacente, com pintura compatível.
d) Piso cerâmico, porcelanato ou vinílico: perfil de arremate fixado e rejuntado, sem arestas cortantes ou vãos.

8.5.3. Em qualquer hipótese, não serão aceitos vãos, frestas ou trechos sem acabamento, ainda que

decorrentes de recortes, pilares, tubulações ou irregularidades da alvenaria existente.

8.5.4. Para tipos de piso não previstos acima, a CONTRATADA submeterá previamente a solução à FISCALIZAÇÃO, observados os mesmos requisitos de continuidade, nivelamento e segurança.

8.6. O equipamento deverá apresentar no mínimo 10 variações de cores.

9. PREPARAÇÃO DO SOLO

9.1. A preparação descrita é um processo comum para a instalação de piso diretamente no solo, geralmente usado para áreas externas ou onde não é viável a construção de uma base de concreto.

9.2. A empresa contratada deverá preparar o terreno removendo a grama e realizando todas as adequações necessárias para a aplicação do concreto.

9.3. Manta geotêxtil Bidim: esta é uma manta que ajuda a separar e estabilizar o solo. Deve ser colocada diretamente sobre o solo natural para evitar que materiais finos do solo subam e se misturem com as camadas superiores do piso, o que poderia comprometer a estabilidade do piso ao longo do tempo.

9.4. Pedrisco (20 mm): após a aplicação da manta, uma camada de pedrisco é espalhada sobre toda a área. O pedrisco serve como uma camada de drenagem, ajudando a evitar o acúmulo de água sob o piso. Além disso, ele proporciona uma superfície mais estável para a camada seguinte.

9.5. Pó de pedra (20 mm): esta é a camada final sobre o pedrisco. O pó de pedra é espalhado uniformemente sobre o pedrisco e é compactado com água. A compactação é crucial para garantir que essa camada seja firme e estável o suficiente para suportar o piso que será instalado sobre ela.

9.6. Seguir estes passos cuidadosamente para garantir uma base adequada para o piso, especialmente se for um piso que ficará exposto às intempéries e ao uso constante. A preparação correta do solo pode ajudar a prolongar a vida útil do piso e a evitar problemas como afundamentos ou desníveis ao longo do tempo.

10. DIMENSÕES

10.1. A área total do brinquedo é de 100 m².

11. MONTAGEM

11.1. Fundações: serão executadas de acordo com as necessidades de resistência requeridas pelo terreno, utilizando-se para preparação do terreno a retirada de gramas e a realização da aplicação de contrapiso e borracha de amortecimento, adequadas para garantir total estabilidade e segurança.

11.2. Montagem e limpeza: a empresa fornecedora é responsável pelas obras necessárias para a instalação, materiais, equipamentos de segurança e retirada de resíduos derivados da execução.

11.3. Traço do concreto: o traço utilizado no preparo do concreto deverá ser 1:2:3 (cimento : areia : brita).

11.4. Substrato de concreto nivelado com 30 mm de espessura.

11.5. Camada de amortecimento de borracha de 30 mm de espessura, colocada sobre o contrapiso de concreto.

11.6. Camada superior de borracha colorida EPDM de 10 mm, instalada sobre a camada de amortecimento.

11.7. Todas as camadas devem ser instaladas conforme as normas.

12. CARACTERÍSTICAS (ITENS DE COMPOSIÇÃO DO PLAYGROUND) – KITS

Cada kit deverá conter:

12.1. Itens de Serviço:
12.1.1. 1 (um) morrão com 20 (vinte) agarras de escalada infantil.
12.1.1.1. Material: concreto revestido com borracha EPDM.
12.1.1.2. Dimensões aproximadas: até 1,5 m de altura x 3,0 m de largura x 4,0 m de comprimento.
12.1.2. 1 (um) escorregador aberto reto.
12.1.2.1. Material: plástico resistente e atóxico.
12.1.2.2. Dimensões aproximadas: altura 1,0 m x 0,95 m x comprimento 2,0 m.
12.1.3. 1 (um) morrinhos com túnel.
12.1.3.1. Material: concreto revestido com borracha EPDM.
12.1.3.2. Dimensões: 2,0 m de altura x 3,0 m de largura x 4,0 m de comprimento.
Observação: revestido com borracha EPDM para segurança, entrada e saída amplas para fácil acesso e estrutura interna reforçada para durabilidade.
12.1.4. Quatro desenhos coloridos de 5 m aproximadamente (pista de corrida, linha liga ponto para equilíbrio).
12.1.4.1. Tinta: epóxi ou acrílica.
12.1.4.2. Dimensões: área de ocupação de 5 m².
12.1.5. 1 (um) tartaruga: altura de 0,40 m, largura 0,40 m.
12.1.5.1. Material: feito em concreto, revestido por borracha EPDM e pintado com tinta epóxi ou acrílica.
12.1.6. 2 (dois) joaninhas: altura de 0,40 m, largura 0,40 m.
12.1.6.1. Material: feito em concreto, revestido por borracha EPDM e pintado com tinta epóxi ou acrílica.
12.1.7. 2 (dois) bancos retos com 1,20 m x 0,32 m x 0,40 m, revestidos de EPDM.
12.1.7.1. Material: concreto revestido com borracha EPDM.
12.2. Itens de Aquisição:
12.2.1. 2 (duas) camas elásticas de pneu no solo, na altura do piso EPDM.
12.2.1.1. Material: pneus reciclados e molas de aço com revestimento em borracha.
12.2.1.2. Dimensões: 1,5 m x 1,5 m, rente ao solo.
12.2.1.3. Instalação ao nível do solo para fácil acesso e segurança.
12.2.1.4. Estrutura reforçada para suportar o uso contínuo, superfície de salto revestida com borracha EPDM para segurança e bordas protegidas para evitar acidentes.
12.3. 2 (dois) discos voadores com tripla mola na base.
12.3.1. Material: madeira (ipê, itaúba, muiracatiara, garapeira, cumaru, aroeira, pindabuna, cedro, canela, peroba, oiti, angelim, sobraji ou licurana).
12.3.2. Fixado com 3 molas em aço na base.
12.3.3. Dimensão: raio de aproximadamente 40 cm.
12.4. 2 (dois) animais lúdicos em madeira com base de mola (tigre, joaninha, cavalo ou elefante).
12.4.1. Material: madeira (ipê, itaúba, muiracatiara, garapeira, cumaru, aroeira, pindabuna, cedro, canela, peroba, oiti, angelim, sobraji ou licurana).
12.4.2. Dimensão: aproximadamente 50 cm de altura e 70 cm de comprimento.
12.5. 1 (uma) gaiola gínica.
12.5.1. Dimensões: altura total de 1,5 m a 2 m aproximadamente, diâmetro total de 2 m a 4 m aproximadamente.
12.5.2. Peso máximo suportado: até 120 kg.
12.5.3. Parafusos com tratamento superficial (zincagem).
12.5.4. Material: estrutura metálica em aço resistente, precisa suportar cargas elevadas.
12.5.5. Acabamento: com tratamento anticorrosivo, em pintura eletrostática, para aumentar sua durabilidade e resistência à oxidação.

12.5.6. Fixação: parafusos de fixação; a gaiola deve ser parafusada no chão para garantir estabilidade extra, com parafusos expansivos para fixação em pisos de concreto, garantindo que a gaiola permaneça estável mesmo sob alta carga.

13. MANUTENÇÃO

13.1. Manual com as regras de utilização e manutenção preventiva e preditiva.

14. GARANTIA

14.1. Doze (12) meses de garantia, compreendendo 1 (um) ano com vistoria e manutenção periódica nos 4º, 8º e 12º meses após a instalação, incluindo todos os custos com trocas e reparos.

15. DOCUMENTAÇÃO

15.1. Necessária a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
15.2. Laudo de segurança e estabilidade da instalação com validade de 1 ano.
15.3. Apresentar documentação que comprove que os materiais utilizados no playground são atóxicos.
15.4. Comprovação de vínculo empregatício (Contrato ou CLT) entre os prestadores de serviço e fornecedor e treinamento na Norma Reguladora - NR 35 - Trabalho em Altura.
15.5. O SESI-SP poderá, a qualquer momento, solicitar documentos complementares e/ou comprobatórios de qualificação técnica e/ou procedência do material utilizado.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Prazo máximo para execução dos serviços e instalação dos brinquedos nas Unidades será de 90 dias corridos a partir do recebimento da "OIS - Ordem de Início de Serviço", a ser emitida pelo SESI-SP, sendo que a empresa contratada deverá atender também os prazos de entrega previstos para cada etapa, conforme cronograma abaixo.

17. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1	Reunião com o Gerente Regional do SESI, para esclarecimentos das premissas do projeto, esclarecimento de dúvidas e levantamento dos dados necessários para o desenvolvimento do projeto.	SESI-SP/Contratada	Até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
2	Elaboração e apresentação de relatório detalhado, justificando a melhor prática para aplicação do Piso Monolítico de Borracha em EPDM diretamente no solo ou no contrapiso e etapas de execução dos serviços.	Contratada	Até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
3	Desenvolvimento e entrega dos projetos, com opções de layout para validação e escolha pela Unidade do SESI-SP.	Contratada	Até 12 (doze) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
4	Análise, escolha e aprovação pela Fiscalização do SESI-SP do projeto, layout e tipo de base a ser utilizado para	SESI-SP	Até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da OIS

	aplicação do Piso Monolítico de Borracha em EPDM.		(Ordem de Início de Serviços).
5	Realização e conclusão das instalações dos brinquedos infantis nas Unidades, incluindo todas as etapas (preparação da base, instalação da base - manta geotêxtil, pedrisco, pó de pedra ou contrapiso de concreto -, instalação do Piso Monolítico de Borracha EPDM, entrega dos equipamentos, montagem e fixação dos brinquedos e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	Contratada	Até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
6	Inspeção final realizada pela equipe técnica responsável, juntamente com representantes da Unidade do SESI-SP, para verificar a conformidade com as especificações e normas de segurança.	SESI-SP/Contratada	Até 92 (noventa e dois) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
7	Emissão do Termo de Recebimento.	SESI-SP	Até 95 (noventa e cinco) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).

Obs. 1: As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) deverão ser emitidas, recolhidas e apresentadas ao SESI-SP antes da realização dos serviços e instalação dos brinquedos.

Obs. 2: Condições Climáticas - A instalação deve ser realizada em condições climáticas adequadas, preferencialmente em dias secos. Em caso de chuva ou umidade excessiva, a instalação deve ser suspensa e retomada apenas quando as condições forem favoráveis, para evitar comprometimento da qualidade do serviço.

17.1. Os prazos deverão ser cumpridos considerando todas as Unidades. Sendo assim, a PARTICIPANTE deverá avaliar, antes de apresentar a PROPOSTA, a própria capacidade técnica e operacional de execução de todos os serviços constantes na proposta.

17.1.1. Independentemente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão dos serviços e instalação dos brinquedos será aquela obtida pela soma do prazo de execução indicado à data do recebimento da "OIS - Ordem de Início de Serviço".

18. CANTEIRO DE SERVIÇOS

18.1. Implantação do Canteiro de Obras.

18.1.1. A implantação do canteiro de obras é de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, que será responsável também pela sua conservação e demolições no final dos serviços.
18.1.2. O canteiro deverá ser organizado em local indicado pela fiscalização da SESI-SP. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir alojamento, vestiários, refeitórios, sanitários, local para guarda de equipamentos e materiais de escritório da fiscalização, em atendimento à NR-18.
18.1.3. Caso haja necessidade de instalações provisórias, as mesmas deverão ser executadas de acordo com as normas vigentes e de acordo com as exigências dos órgãos públicos (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros etc.).

18.1.4. O canteiro não poderá interferir nas atividades da área e na construção em si. O fechamento e sinalização de obra deverão ser executados de acordo com projeto a ser desenvolvido ou aprovado pela fiscalização da SESI-SP, de forma a orientar e proteger pedestres e veículos que circulam pelo local, quando necessário.

18.2. Fechamentos e isolamento da área para realização dos serviços.

18.2.1. A CONTRATADA executará as instalações provisórias necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme projeto por ela elaborado e previamente aprovado. O isolamento da região dos serviços deverá ser em tapume de madeira compensada, ou outra modalidade que as partes julgarem mais pertinente, em se tratando das características das obras a serem desenvolvidas nesta fase.
18.2.2. A manutenção, limpeza e segurança do canteiro de obras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
18.2.3. O isolamento da área deverá ser tal que não provoque poluição visual e deverá ser locado de forma a permitir livre trânsito em áreas definidas pela fiscalização da SESI-SP.
18.3. Segurança da obra.
18.3.1. Durante a execução dos serviços deverá haver plena proteção contra acidentes com o pessoal envolvido. Para isso, deverá ser fielmente cumprido o estabelecido na legislação vigente no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como a todas as normas estabelecidas pela fiscalização da SESI-SP, apropriadas para a segurança de cada serviço.
18.3.2. A CONTRATADA será a responsável pela segurança e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, proteção destes e das instalações da obra. Os acessos aos equipamentos (extintores) contra incêndio deverão ser mantidos livres e desimpedidos, a fim de poder combater eficientemente o fogo, na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de material no canteiro de obras.
18.4. Placas de obra.
18.4.1. Deverá ser fixada em local visível e mantida em bom estado até o término da obra.

19. DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços compreenderão a implantação das obras.
19.1.1. Disposições gerais.
19.1.1.1. Os componentes e serviços necessários à execução da obra devem atender os padrões adotados em projeto e, de qualquer forma, atender as NORMAS TÉCNICAS vigentes.
19.1.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução do contrato, rigorosamente às determinações das leis trabalhistas vigentes, conforme determinações do Ministério do Trabalho.
19.1.1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras, deverá a CONTRATADA adotar todas as diretrizes que se façam necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens. A SESI-SP, a seu critério, poderá exigir ensaios tecnológicos dos materiais utilizados e dos serviços executados na obra.
19.1.1.4. Todos os serviços deverão ser executados nas dosagens certas, de acordo com as Normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e principalmente atendendo às boas regras da técnica e utilização de ferramentas, equipamentos e materiais adequados.
A qualidade dos serviços e materiais, bem como as obras em desacordo com os elementos fornecidos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a demolir e refazer os serviços impugnados pela fiscalização da SESI-SP. A SESI-SP não será responsável pelas despesas extras decorrentes das demolições e reconstruções impugnadas.

20. LIMPEZA FINAL

20.1. Além da limpeza dos vestígios dos serviços, concomitantemente a essa, deverá ser executada uma “limpeza fina” dos caixilhos, serviço de limpeza minuciosa, com remoção de todos os tipos e graus de sujeira, incluindo resíduos de cimento, cola, tintas, gesso, pó, respingos, verniz e manchas em vidros, tanto externamente quanto internamente.
20.2. NOTA: Para execução da limpeza também será obrigatório o atendimento das normas NR18, NR35 e

normas ABNT, devendo trabalhar equipes especializadas e certificadas para trabalho em altura. Esses certificados deverão ser apresentados previamente para a Engenharia do SESI-SP e/ou SENAI-SP.

21. MATERIAIS

21.1. Caberá à CONTRATADA manter o local dos serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários à execução de cada uma das etapas dos serviços, de modo a garantir o andamento contínuo da execução, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.
21.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos ou incompatibilidade com as especificações originais do fabricante (sejam elas defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, dos projetos e dos memoriais específicos.
21.3. As marcas, modelos e tipos, bem como os processos de fabricação, execução e tecnologia utilizados e indicados no memorial, projeto e planilha são referenciais, podendo ser substituídos por outros de igual ou superior qualidade e especificações técnicas, devidamente comprovadas através de atestados ou ensaios executados por firma ou profissionais especializados escolhidos pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.
21.4. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, especialmente aqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados estritamente de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.
21.5. Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser formalizada a sua substituição, com a prévia aprovação do SESI-SP e/ou SENAI-SP.

22. EQUIPAMENTOS

22.1. A CONTRATADA deverá contar, de acordo com a natureza dos serviços e com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários à boa execução dos trabalhos e conforme NR18, NR33, NR35 e normas ABNT.
22.2. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos operários, tais como capacetes de segurança, cintos de segurança do tipo paraquedista, luvas de proteção, calçados de segurança, máscaras para pó ou produtos químicos, óculos de segurança contra impactos, protetores auriculares etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor, e instalar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.
22.3. Os EPIs deverão ter o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.
22.4. Utilizar veículos apropriados para transporte de materiais e pessoas.
22.5. NOTA: Utilizar redes e telas de proteção para execução dos serviços, garantindo a segurança e evitando incômodos aos transeuntes e vizinhos durante a realização das intervenções nas fachadas.

23. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO GERADOS

23.1. A CONTRATADA é responsável pela destinação final dos resíduos gerados pelos serviços executados, de acordo com a legislação municipal e com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, inclusive alterações correlatas: Resolução nº 469/2015, Resolução nº 448/12, Resolução nº 431/11 e Resolução nº 348/04.
23.2. No canteiro de serviços deverá haver baias apropriadas para classificação dos resíduos gerados conforme classes estabelecidas no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307.
23.3. I - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
23.3.1. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outros serviços de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.
23.3.2. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.
23.3.3. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio etc.) produzidas nos canteiros de serviços.
23.4. II - Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão,

metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.
23.5. III - Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.
23.6. IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
23.7. Qualquer ocorrência não prevista deve ser imediatamente informada à fiscalização.
23.8. A destinação final dos resíduos deverá obedecer ao estabelecido no art. 10 da Resolução CONAMA nº 307, conforme segue:
23.8.1. I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
23.8.2. II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
23.8.3. III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
23.8.4. IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
23.9. A disposição final dos resíduos deverá ser feita em aterros que atendam às normas e exigências legais vigentes, estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, a saber:
23.9.1. Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
23.9.2. CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
23.9.3. Prefeituras Municipais (Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil).
23.9.4. As empresas que efetuarem a coleta e o transporte dos resíduos deverão obedecer à legislação municipal no que tange ao cadastramento delas.
23.10. A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o Controle de Transporte de Resíduos - CTR, Anexo C.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Memorial Descritivo, no Chamamento Público, nos projetos, nas especificações técnicas e no instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:
24.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, projetos, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação;
24.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas neste Memorial;
24.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma e atender às Ordens de Início de Serviço emitidas pelo SESI-SP;
24.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por eventuais empresas subcontratadas, nos limites autorizados pelo SESI-SP;
24.1.5. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações ou com as condições estabelecidas na contratação, quando decorrente de sua responsabilidade;
24.1.6. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho aplicável à execução dos serviços;
24.1.7. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis;
24.1.8. Manter o local dos serviços organizado, limpo e seguro durante toda a execução, providenciando a adequada retirada e destinação dos resíduos gerados;
24.1.9. Apresentar ao SESI-SP, nos prazos estabelecidos, os documentos, certificados, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais comprovações exigidas neste Memorial;
24.1.10. Comunicar imediatamente ao SESI-SP qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o

cumprimento dos prazos, a qualidade ou a adequada execução dos serviços;
24.1.11. Atender às determinações da fiscalização do SESI-SP relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas na contratação;
24.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESI-SP ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;
24.1.13. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, quando aplicável;
24.1.14. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas neste Memorial Descritivo e no instrumento contratual.

24.2. Do acesso, identificação e documentação dos profissionais

24.2.1. Apresentar previamente ao SESI-SP a relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual;
24.2.2. Assegurar que os profissionais autorizados a acessar as Unidades do SESI-SP estejam devidamente identificados, mediante utilização de uniforme e crachá ou identificação funcional visível, durante todo o período de permanência nas dependências das Unidades;
24.2.3. Permitir o acesso às Unidades somente dos profissionais previamente indicados e autorizados pelo SESI-SP, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso;
24.2.4. Apresentar, quando solicitado pelo SESI-SP, os documentos necessários à fiscalização e à comprovação da regularidade, qualificação e habilitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo certificados, treinamentos, registros profissionais, ARTs e demais documentos exigidos neste Memorial;
24.2.5. Para os profissionais que tenham acesso às Unidades e possam manter contato com crianças e adolescentes, apresentar, previamente ao início das atividades, certidão de antecedentes criminais, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo SESI-SP e a legislação aplicável;
24.2.6. Manter atualizados os documentos exigidos para acesso e permanência dos profissionais nas Unidades, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado;
24.2.7. Providenciar a substituição de profissional que não atenda aos requisitos de acesso, identificação, qualificação ou segurança estabelecidos pelo SESI-SP, quando devidamente justificada a necessidade.

25. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP

25.1. Constituem obrigações do SESI-SP:

25.1.1. Emitir as Ordens de Início de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Memorial;
25.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os elementos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
25.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura.
25.1.4. Analisar e, quando cabível, aprovar os projetos, layouts, materiais e demais documentos submetidos pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste Memorial;
25.1.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
25.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
25.1.7. Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro de sua esfera de responsabilidade.

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 297-2/2026

Razão Social:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
CNPJ:

Lote	Quantidade	Valor Unitário Equipamento R$	Valor Unitário Instalação R$	Valor Total R$
01	30			
	Total Geral			

Valor Total da Proposta: R$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E PISO MONOLÍTICO DE BORRACHA EPDM NAS UNIDADES DO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente de Esporte, Lazer e Cultura, _____, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ nº , com sede na , nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento e instalação de brinquedos infantis para crianças de 0 a 10 anos, com piso monolítico de borracha EPDM (Etileno Propileno Dieno Monômero) colorido e serviços complementares, nos Centros de Atividades do SESI-SP elencados no Anexo I deste ajuste, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo e demais anexos, do PSDA 297-2/2026.

1.2. As especificações do objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA nº 297-2/2026.

1.3. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI e a Proposta da CONTRATADA com data de ___/___/202___.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI.

2.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira – Dos Preços e Pagamentos

3.1 Pela aquisição pactuada, o SESI-SP pagará à CONTRATADA, o importe máximo de até **R$ ____ (_____)**, conforme proposta apresentada, parte integrante deste ajuste:

Lote	Quantidade	Valor Unitário Equipamento R$	Valor Unitário Instalação R$	Valor Total R$
01	30			
Total Geral				

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conclusão de todos os serviços, ou seja, preparação e instalação da base, entrega e instalação dos brinquedos e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida.

3.3. O pagamento será realizado por Unidade e Serviço/Brinquedo efetivamente executado, instalado e em pleno funcionamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência Regional do Centro de Atividades do SESI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.5. O limite para emissão das notas fiscais será o dia 25 de cada mês, exceto quando informado em casos excepcionais pelo SESI-SP.

3.6. Efetuada a entrega e conclusão dos serviços, a Gerência Regional do Centro de Atividades do SESI-SP terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para autorizar a emissão da fatura.

3.7. A contratada deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo: Nota fiscal de Serviços + Nota Fiscal de Material, com a discriminação de cada item.

3.8. A contratada deverá juntar às notas fiscais, os competentes recibos de quitação.

3.9. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.10. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SESI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

a) Imposto de Renda;
b) INSS;
c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
e) COFINS; e
f) PIS/PASEP

3.11. Quando da emissão das notas fiscais (código CNAE 07.02), a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos na subcláusula anterior.

3.11.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.12. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

3.13. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar títulos.

3.14. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.

3.15. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.16. Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.17. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.18. O descumprimento do disposto na subcláusula 3.17 acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.19. Se da infringência no disposto na subcláusula 3.17 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.20. O SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.20.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
3.20.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
3.20.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
3.20.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
3.20.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pelo fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e/ou execução dos serviços.

4.1.2 Fornecer os materiais e/ou equipamentos, objeto deste Chamamento Público:

a) de acordo com as especificações técnicas, marca e modelo/referência ofertados;
b) nos prazos constantes deste Chamamento Público e/ou proposta apresentada;
c) isentos de defeitos de fabricação;
d) acompanhados dos respectivos manuais técnicos e/ou de operação, em língua portuguesa, quando for o caso e,
e) devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, contendo nas embalagens a marca, a procedência e demais características que os identifiquem e qualifiquem.

4.1.3 Informar eventuais alterações nas características, marcas, referências, entre outros do material e/ou equipamento a ser entregue para apreciação e aprovação prévia do SESI-SP, através do *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações constantes da proposta.

4.1.4 Notificar por escrito ao SESI-SP, através do *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato e/ou pedido de compra.

4.1.5 Entregar e descarregar os materiais e/ou equipamentos nas dependências do SESI-SP, em local a ser determinado pelo recebedor, nas cidades mencionadas no Anexo I deste ajuste e Anexo B – Memorial Descritivo, item 2 - Relação das Unidades, sem qualquer ônus para o SESI-SP.

4.1.6 Arcar com os custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos materiais e/ou equipamentos inclusive durante o período de garantia.

4.1.7 Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pelo SESI-SP, conforme práticas de mercado e/ou quando exigido nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas nos pedidos de compra.

4.1.8 Solucionar eventuais defeitos apresentados nos materiais e/ou equipamentos através de:
a) substituição dos materiais e/ou equipamentos, conforme legislação aplicável; ou
b) conserto da peça defeituosa ou substituição por outros com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao SESI-SP.

4.1.9 Considerar a vistoria e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, por técnicos do SESI-SP, na fábrica e/ou local a ser definido de comum acordo, a critério do SESI-SP.

4.1.10 Prestar atendimento e serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em qualquer unidade do SESI no Estado de São Paulo em que os materiais e/ou equipamentos estiverem sendo utilizados, com atendimento inicial até 02 (dois) dias úteis da solicitação e abertura da ordem de serviço.

4.1.10.1 O prazo para execução dos serviços de assistência técnica no local será de 05 (cinco) dias úteis, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias para a solução e devolução dos materiais/equipamentos ao SESI-SP, em perfeito estado e funcionamento.

4.1.10.2 a critério exclusivo do SESI-SP, os materiais e/ou equipamentos poderão ser encaminhados pela unidade do SESI-SP às redes de assistência técnica credenciadas do fabricante.

4.1.10.3 por solicitação da contratada, a critério do SESI-SP, a empresa prestadora de serviços de assistência técnica e manutenção poderá ser alterada.

4.1.11 Reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais e/ou equipamentos recusados ou que, embora entregues e recebidos, apresentem defeito cuja verificação somente tenha sido possível no decorrer da instalação e/ou utilização. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a CONTRATADA será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades previstas neste ajuste.

4.1.12 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, projetos, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.

4.1.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas no memorial descritivo, do PSDA 297-2/2026.

4.1.14 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma e atender às Ordens de Início de Serviço emitidas pelo SESI-SP.

4.1.15 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por eventuais empresas subcontratadas, nos limites autorizados pelo SESI-SP.

4.1.16 Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações ou com as condições estabelecidas na contratação, quando decorrente de sua responsabilidade;

4.1.17 Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho aplicável à execução dos serviços.

4.1.18 Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis.

4.1.19 Manter o local dos serviços organizado, limpo e seguro durante toda a execução, providenciando a adequada retirada e destinação dos resíduos gerados.

4.1.20 Apresentar ao SESI-SP, nos prazos estabelecidos, os documentos, certificados, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais comprovações exigidas no memorial descritivo, anexo B, do PSDA 297-2/2026.

4.1.21 Comunicar imediatamente ao SESI-SP qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade ou a adequada execução dos serviços.

4.1.22 Atender às determinações da fiscalização do SESI-SP relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas na contratação.

4.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESI-SP ou a terceiros decorrentes de ação ou

omissão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

4.1.24 Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, quando aplicável.

4.1.25 Do acesso, identificação e documentação dos profissionais:

a) apresentar previamente ao SESI-SP a relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual;

b) assegurar que os profissionais autorizados a acessar as Unidades do SESI-SP estejam devidamente identificados, mediante utilização de uniforme e crachá ou identificação funcional visível, durante todo o período de permanência nas dependências das Unidades;

c) permitir o acesso às Unidades somente dos profissionais previamente indicados e autorizados pelo SESI-SP, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso;

d) apresentar, quando solicitado pelo SESI-SP, os documentos necessários à fiscalização e à comprovação da regularidade, qualificação e habilitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo certificados, treinamentos, registros profissionais, ARTs e demais documentos exigidos neste Memorial;

e) manter atualizados os documentos exigidos para acesso e permanência dos profissionais nas Unidades, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado;

f) providenciar a substituição de profissional que não atenda aos requisitos de acesso, identificação, qualificação ou segurança estabelecidos pelo SESI-SP, quando devidamente justificada a necessidade.

4.1.26. Das obrigações trabalhistas e previdenciárias:

a) cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a execução dos serviços, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a.1) pagar os salários e demais verbas devidas diretamente aos seus empregados alocados na prestação dos serviços;

a.2) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito aos pisos salariais;

a.3) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;

a.4) atender à legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho e, em particular, às Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

a.5) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável.

4.1.27. Manter atualizados e apresentar ao SESI-SP, sempre que solicitado, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo:

a) contrato de trabalho, regulamento interno da empresa, se houver, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e dos exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos

empregados e do empregador;

e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser apresentado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, incluindo a primeira e a segunda parcelas;
h) documento comprobatório do fornecimento de auxílio-alimentação;
i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados;
j) termos relativos à demissão ou rescisão do contrato de trabalho, sua respectiva homologação e quitação das verbas rescisórias, na forma da legislação;
k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção do seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que este fizer jus ao benefício.

4.1.28. Considerar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação dos serviços, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial ao cumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias ou, ainda, ao pagamento de indenizações decorrentes das relações de trabalho.

4.1.29. Ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução da contratação, podendo o SESI-SP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive dos documentos relacionados nesta cláusula, como condição para o pagamento dos valores ajustados na contratação.

4.1.30**.** Nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, comprovar a idoneidade dos profissionais que eventualmente prestem serviços nas Unidades do SESI-SP, mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas e, ultrapassado o período de 06 (seis) meses de vigência da contratação, apresentar nova comprovação, semestralmente, observada a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos pelo SESI-SP.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Execução e Cronograma

5.1. O prazo máximo para execução dos serviços e instalação dos brinquedos nas Unidades do SESI-SP será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, a ser emitida pelo SESI-SP.

5.2. A CONTRATADA deverá observar, além do prazo máximo estabelecido no item 5.1, os prazos e etapas previstos no cronograma de execução abaixo, que integra esta contratação para todos os fins:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1	Reunião com o Gerente Regional do SESI, para esclarecimentos das premissas do projeto, esclarecimento de dúvidas e	SESI-SP/Contratada	Até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da OIS

	levantamento dos dados necessários para o desenvolvimento do projeto.		(Ordem de Início de Serviços).
2	Elaboração e apresentação de relatório detalhado, justificando a melhor prática para aplicação do Piso Monolítico de Borracha em EPDM diretamente no solo ou no contrapiso e etapas de execução dos serviços.	Contratada	Até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
3	Desenvolvimento e entrega dos projetos, com opções de layout para validação e escolha pela Unidade do SESI-SP.	Contratada	Até 12 (doze) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
4	Análise, escolha e aprovação pela Fiscalização do SESI-SP do projeto, layout e tipo de base a ser utilizado para aplicação do Piso Monolítico de Borracha em EPDM.	SESI-SP	Até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
5	Realização e conclusão das instalações dos brinquedos infantis nas Unidades, incluindo todas as etapas (preparação da base, instalação da base - manta geotêxtil, pedrisco, pó de pedra ou contrapiso de concreto -, instalação do Piso Monolítico de Borracha EPDM, entrega dos equipamentos, montagem e fixação dos brinquedos e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).	Contratada	Até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
6	Inspeção final realizada pela equipe técnica responsável, juntamente com representantes da Unidade do SESI-SP, para verificar a conformidade com as especificações e normas de segurança.	SESI-SP/Contratada	Até 92 (noventa e dois) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).
7	Emissão do Termo de Recebimento.	SESI-SP	Até 95 (noventa e cinco) dias corridos a partir do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços).

5.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta comunicar imediatamente ao SESI-SP qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades previstas neste instrumento.

5.4 As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs deverão ser emitidas, recolhidas e apresentadas ao SESI-SP pela CONTRATADA antes do início da execução dos serviços e da instalação dos brinquedos, conforme aplicável.

5.5. A instalação dos brinquedos deverá ser realizada em condições climáticas adequadas, preferencialmente em dias secos. Em caso de chuva ou umidade excessiva que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos serviços, a instalação deverá ser suspensa e retomada somente quando restabelecidas condições adequadas para sua execução.

5.6. Os prazos estabelecidos no cronograma deverão ser cumpridos considerando a execução dos serviços em todas as Unidades do SESI-SP abrangidas pela contratação, cabendo à CONTRATADA avaliar, previamente à apresentação da PROPOSTA, sua capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.7. Independentemente da data efetiva de início dos serviços, o prazo máximo para conclusão da execução dos serviços e instalação dos brinquedos será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço – OIS, observados os prazos estabelecidos nesta cláusula e no cronograma de execução.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP

6.1 O SESI-SP se obriga a:

6.1.1. Emitir as Ordens de Início de Serviço – OIS, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os elementos necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura ou de responsável por ela designado;
6.1.4. Analisar e, quando cabível, aprovar os projetos, layouts, materiais e demais documentos submetidos pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste instrumento;
6.1.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
6.1.7. Fornecer as orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro de sua esfera de responsabilidade.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

9.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

9.3 Por iniciativa motivada do SESI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP venha a sofrer;
f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e,
i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SESI-SP.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

10.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou

ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

10.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

10.3 O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

10.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

10.5 Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

10.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SESI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SESI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

10.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

10.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

10.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

10.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

10.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50%

(cinquenta por cento).

10.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

10.13 O SESI-SP rejeitará os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito o motivo da rejeição.

10.14 Os materiais e/ou equipamentos serão provisoriamente recebidos no local de entrega onde serão examinados por técnicos do SESI-SP, para verificação das especificações para posterior recebimento definitivo, se for o caso.

10.14.1 O recebimento dos materiais e/ou equipamentos será supervisionado pelo Gestor das Unidades recebedoras, que alocarão técnicos e/ou funcionários para essa finalidade.

10.15 Os materiais e/ou equipamentos em desacordo com as especificações e condições constantes dos pedidos de compra e/ou contrato serão recusados e colocados à disposição da contratada, para retirada e substituição em prazo a ser acordado entre as partes. No caso de não cumprimento, o SESI-SP poderá, ao seu critério, recolher os materiais e/ou equipamentos em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da contratada, sendo considerada inadimplente e sujeita as penalidades previstas neste ajuste.

10.15.1 Os materiais e/ou equipamentos recusados ou que, embora entregues e recebidos, apresentem defeito cuja verificação somente tenha sido possível no decorrer da instalação e/ou utilização, deverão ser reparados ou substituídos às expensas da contratada. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a contratada é considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas neste ajuste.

10.16 Os prazos estabelecidos neste ajuste poderão ser alterados mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade

dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e

n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas

ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Décima Segunda – Da Reforma Tributária

12.1 Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

12.2 Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.

12.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.

12.4 É vedado a CONTRATADA repassar ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária

12.5 É vedado a CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do SESI-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.

12.6 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.

12.7 Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

12.8 Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, este se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

12.9 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar a CONTRATADA o recolhimento.

12.10 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SESI-SP por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado da entrega dos materiais/equipamentos ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

13.2 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos, ou por atrasos e descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, do Chamamento e do Memorial Descritivo, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e/ou pedido de compra envolvido, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Subcontratação

14.1. Poderão ser subcontratadas partes do objeto, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP.

14.1.1. Fica vedada a subcontratação nas seguintes situações:

a) subcontratação total do objeto;
b) subcontratação de empresas participantes deste Processo de Seleção; e
c) subcontratação de empresa impedida de contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP.

14.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e respectivos subitens do PSDA 297-2/2026.

14.1.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela subcontratada serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual ou obrigação de pagamento entre o SESI-SP e a subcontratada.

Cláusula Décima Quinta – Da Garantia

15.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de 12 (doze) meses para o objeto contratado, contados a partir da conclusão da instalação e do aceite de cada Unidade pelo SESI-SP.

15.2. A garantia compreenderá, durante todo o período de sua vigência, a realização de vistorias e manutenções periódicas no 4º (quarto), 8º (oitavo) e 12º (décimo segundo) meses após a instalação, sem qualquer ônus adicional para o SESI-SP.

15.3. A garantia abrangerá todos os custos necessários à correção de defeitos, falhas ou irregularidades

decorrentes do fornecimento e da instalação, incluindo, quando necessário, troca de componentes, peças, materiais e realização de reparos, sem qualquer custo adicional para o SESI-SP.

15.4. Constatada qualquer falha ou irregularidade abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, observados os prazos e condições estabelecidos pelo SESI-SP, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento.

15.5. A realização das vistorias e manutenções previstas nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e perfeito funcionamento do objeto durante o período de garantia.

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente de Esporte, Lazer e Cultura

CONTRATADA

(Repres. Legal)
Nome(s):
CPF(s):
Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

ANEXO I
UNIDADES

	Unidade	Endereço	Telefone	Gerente Regional / Coordenador de Qualidade de Vida
1	CAT Osvaldo Pastore	AV. Santa Cruz, 2870 - Jardim Centenário, Franca - 14403-600	(16) 3712-1600 (16) 3712-1612 (16) 3712-1630	Ricardo Alexandre Machado / Ana Paula Braganholo Pimenta de Oliveira
2	CAT Francisco da Silva Villela	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, 300 - Jardim Presidente, Araçatuba - 16072-530	(18) 3519-4200 (18) 3519-4230 (18) 3519-4202	Danilo Rodrigues / Roseene Almeida Costa
3	CAT Morvan Dias de Figueiredo	Rua Benedicto Caetano da Cruz, 100 - Jardim Adriana, Guarulhos - 07135-151	(11) 2404-7200 (11) 2404-7220 (11) 2404-3499	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Gabriela Vieira Lima de Pontes
4	CAT Antonio E. de Moraes	AV. Francisco de Paula Leite, 2701 - Jardim Califórnia, Indaiatuba - 13343-040	(19) 3825-4650 (19) 3825-4653 (19) 3875-9000	André Luis Martins da Silva / Paulo Eduardo Rodrigues Alves
5	CAT Wilton Lupo	AV. Octaviano Arruda Campos, 686 – Jardim Floridiana, Araraquara - 14810-901	(16) 3305-2500 (16) 3337-3100	Ana Paula Correa de Morais / Erica Aparecida de Oliveira Fernandes Martinez Gonçalves
6	CAT Benedito M. da Silva	AV. Padre Antonio Brunetti, 1360 - Vila Rio Branco, Itapetininga - 18208-080	AV. Padre Antoni o Brunetti, 1360 - Vila Rio Branco, Itapetininga - 18208-080	Daniela Rodrigues Righeto Fernandes/ Marcelo Moschetto
7	CAT Carlos Eduardo M. Ferreira	Rua José Bruni, 201 - Centro, Itu - 13304-080	(11) 4025-7300 (11) 4024-2029	Luciana Reguera Ventola Nabarro / Fábio Pavani
8	CAT Manoel de Costa Santos	Rua Professora Maria José Ferreira, 100 - Bairro das Crianças, Ourinhos - 19910-075	(14) 3302-3500 (14) 3302-3505 (14) 3335-2566	Elaine Cristina Moreira / Jacqueline Siqueira Rangel
9	CAT Mario Mantoni	AV. Luiz Ralph Benatti, 600 - Vila Industrial, Piracicaba - 13412-248	(19) 3403-5900 (19) 3403-5904 (19) 3421-2884	Jader Luiz Serni / Cristiane Raquel Mota dos Santos
10	CAT Ozires Silva	AV. Cidade Jardim, 4389 - Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos - 12232-000	(12) 3936-2611 (12) 3916-6444 (12) 3636-2611	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Kelly Aparecida da Silva Ribeiro
11	CAT José C.A. Nadalini	Rua Conselheiro Ramalho, 264 - Bairro Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba - 06535-175	(11) 4196-9830 (11) 4196-9850 (11) 4156-6008	Alexandra Salomão Miamoto / Everton Coelho Goulart

12	CAT Fuad Assef Maluf	Rua Amazonas, 99 - Jardim Nova Veneza, Sumaré - 13177-060	(19) 3838-9710 (19) 3838-9732 (19) 3838-9743	Guilherme Castilho Sábio / Júlio César da Silva
13	CAT Salvador Firace	Rua Dr. Celso Cariola, 60 - Conj. Habitacional Engenheiro Francisco, Botucatu - 18605-725	(14) 3811-4450 (14) 3811-4489 (14) 3815-1411	Pedro Luiz Caliari / Wellington Luiz Pani
14	CAT Décio de Paula L. Novaes	AV. Comendador Francisco Bernardo, 261 – Parque São Luís, Cubatão - 11533-360	(13) 3365-2100 (13) 3365-2150	Mário Sérgio Alves Quaranta / Lidiane Marrero de Moraes Paz
15	CAT José Roberto M. Teixeira	AV. Paranapanema, 1500 - Taboão, Diadema – 09930 - 450	(11) 4092-7900 (11) 4092-7920 (11) 4092-7921 (11) 4091-9876	Roberta Adriana Lemes Borrego Conte de Oliveira / Reginaldo Luiz Gonçalves
16	CAT Belmiro Jesus	Avenida Ibraim Nobre, 585 - Parque Furquim, Presidente Prudente - 19030-260	(18) 3901-8100 (18) 3222-7344 (18) 3901-8135	Sidnei Caio da Silva Junqueira / Clóvis Franca Bressanin
17	CAT Albano Franco	Rua Suécia, 900 - Assunção, São Bernardo do Campo - 09861-610	(11) 4109-6788 (11) 4109-2176 (11) 4344-1006	Roberta Adriana Lemes Borrego Conte de Oliveira / Anna Carolina Ferrian Maximo
18	CAT Karan Simão Racy	Rua Antônio Ferreira Rizzini, 600 - Jd. Elza Maria, Jacareí - 12322-120	(12) 3954-1000 (12) 3954-1004 (12) 3951-0247	Carlos Frederico D'Ávila de Brito / Ana Carolina dos Santos Martins
19	CAT Lázaro Ramos Novaes	AV. João Ramalho, 1.306 - Jardim Conquista, Marília - 17520-240	(14) 3417-4500 (14) 3417-4140 (14) 3401-1523	Elaine Cristina Moreira / Fábio Ducci
20	CAT Azor Silveira Leite	AV. Marlene David dos Santos, 940 - Jardim Paraíso III, Matão - 15991-360	(16) 3383-9120 (16) 3383-9150 (16) 3382-6900	Ana Paula Correa de Morais / Caio Vinicius Galli Azevedo
21	CAT Luis Eulalio de B. V. Filho	Rua Calixto Barbieri, 23/83 - I.A.P.I, OSASCO - 06233-210	(11) 3602-6200 (11) 3686-2073 (11) 3686-3500	Marcel Miri dos Santos / Cristiane Baraviera Miquinioty
22	CAT José Villela de A. Jr.	Rua Dom Luís do Amaral Mousinho, 3465 - Castelo Branco, Ribeirão Preto - 14090-280	(16) 3603-7300 (16) 3624-3816 (16) 3627-3366	Ricardo Alexandre Machado / Roberto Alves da Silva Júnior
23	CAT Nelson Abbud João	Rua José Rodrigues Godinho, 100 - Cohab Maurilio Biagi, Sertãozinho - 14177-320	(16) 3942-9900 (16) 3946-4660 (16) 3945-4179	Ricardo Alexandre Machado / Fabiano Gomes Teixeira
24	CAT Max Feffer	AV. Senador Roberto Simonsen, 550 – Jardim	(11) 4747-8570 (11) 4741-6980	Luís Cláudio Marques / Amanda Meireles Villa de Castro

		Imperador, Suzano - 08673-270	(11) 4741-9662	
25	CAT Jorge Duprat Figueiredo	AV. Duque de Caxias, 4656 - Vila Elvira, São José do Rio Preto - 15061-001	(17) 3224-6611 (17) 3224-6565 (17) 3221-8600	Silvia Helena Marchi / Jolivio Marques Queiroz
26	CAT Sen. José Ermírio de Moraes	Rua Duque de Caxias, 494 - Mangal, Sorocaba - 18040-350	(15) 3388-0400 (15) 3232-0444	Luciana Reguera Ventola / Eduardo José Gomes Tavares
27	CAT Luiz Dumont Villares	Rua Voluntário Benedito Sérgio, 710 - Estiva, Taubaté - 12050-470	(12) 2125-4770 (12) 3633-4699 (12) 3633-2804	Flávio de Faria Alvim / Antônio Carlos Eustachio da Silva Júnior
28	CAT Ministro Dilson Funaro	AV. José Agostinho Rossi, 620 - Jardim Pinheiros, Birigui - 16203-059	(18) 3643-1400 (18) 3643-1416	Danilo Rodrigues / Sônia Regina Gimenez Risseto
29	CAT Estevam Faraone	AV. Bandeirantes, 1000 - Recanto, Americana - 13478-700	(19) 3471-9000 (19) 3471-9001 (19) 3471-9002	Guilherme Castilho Sábio / Mauricio Paiva Agostinetto
30	CAT José Ermírio de M. Filho	AV. Cláudio Pinto Nascimento, Nº 140 - Parque Morumbi, Votorantim - 18110-380	(15) 3353-9200 (15) 3353-2848 (15) 3243-1899	Luciana Reguera Ventola / Nivaldo Tireli da Silva

ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu ……, ……..; e, de outro lado, a ……., inscrita no CNPJ sob n° ……, com sede na Rua/Av. ……nº ….., Bairro ……. na cidade de ……., Estado de ……, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser "trocada" entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações

destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeitá-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidas por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que

o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

_____(cidade)_____, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG n.º RG n.º

ANEXO F

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 297-2/2026

_____, representante do SESI-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 297-2/2026, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de de _____

SESI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 297-2/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: